



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CAMBÉ – PR

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2026 - PMC PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº. 41/2026 - PMC**

**Tipo de Parceria: Termo de Fomento
Critério de Julgamento: Maior Pontuação**

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETO

O presente edital tem por objetivo fomentar a realização de ações voltadas à prevenção, promoção, defesa ou garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Município de Cambé, por meio da seleção de Organizações da Sociedade Civil para a consecução das ações previstas neste Edital.

2. VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

R\$ 500.000,00 (quinhentos mil) em reais, dispostos nas seguintes áreas de atuação:

Área de atuação 1 – Garantia do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer - (Valor Total: R\$ 300.000,00)

Área de atuação 2 – Garantia do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho - (Valor Total: R\$ 100.000,00)

Área de atuação 3 – Garantia do Direito às Crianças e Adolescentes com Deficiência - (Valor Total: R\$ 100.000,00)

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação orçamentária: 6470

Elemento da despesa: 3.3.50.43

Fonte: 880

4. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E DISPONIBILIDADE DOS AUTOS

4.1 ESCLARECIMENTOS:

Qualquer cidadão ou participante poderá solicitar esclarecimentos e providências, que deverão ser feitos no prazo de até 05 (cinco) dias corridos antes da data inicial fixada para apresentação das propostas, devendo ser encaminhados à Comissão de Seleção, no e-mail: cmdca@cambe.pr.gov.br

4.2 IMPUGNAÇÕES:

Qualquer cidadão ou participante poderá impugnar o edital de chamamento no prazo de até 05 (cinco) dias corridos antes da data inicial fixada para apresentação das propostas, devendo ser encaminhada à Comissão de Seleção, no e-mail: cmdca@cambe.pr.gov.br

4.3 RECURSOS E CONTRAVERSÕES:

Rua: Francisco Delgado Sanches, 189 / Centro / Cambé-PR / CEP 86.182-130 / Fone:
3174-0294 e-mail: cmdca@cambe.pr.gov.br / site: www.cambe.pr.gov.br



Os recursos e as contraversões de recurso poderão ser interpostos pelas OSCs participantes e dirigidos à Comissão de Seleção, desde que observados a forma e os prazos previstos no item 12 deste edital.

4.4 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

No curso do chamamento público, os autos deste procedimento estarão à disposição dos interessados junto à Comissão de Seleção.

5. LEGISLAÇÃO:

O chamamento público e a parceria dela decorrente serão regidos pela Lei nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

6. CRONOGRAMA DAS FASES DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

- a) Fase de avaliação e classificação das propostas: de **11/06/2026 até 10/07/2026**;
- b) Fase de verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da(s) OSC(s) selecionada(s), incluindo a inoccorrência dos impedimentos legais: estimado até **31/07/2026**;
- c) Fase de aprovação do plano de trabalho apresentado e do regulamento de compras e contratações da(s) OSC(s) selecionada(s): estimado até **31/08/2026**;
- d) Fase de emissão de pareceres técnicos: estimado até **31/08/2026**; e
- e) Fase de celebração do instrumento de parceria: estimado até **31/08/2026**.

ANEXOS:

Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Especificações do Objeto;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos (art. 39 da Lei nº 13.019/2014).

REGULAMENTAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 1. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

1.1 O presente edital tem por objetivo fomentar a realização de ações voltadas à prevenção, promoção, defesa ou garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Município de Cambé - Paraná, por meio da seleção de Organizações da Sociedade Civil com inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a consecução das ações previstas neste Edital.

1.1.1 As parcerias objeto deste Edital serão formalizadas por meio de Termos de Fomento assinados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ e as OSCs selecionadas.

1.1.2 As propostas que envolverem em seu público-alvo, crianças e/ou adolescentes com deficiência deverão prever, de acordo com as características do objeto, medidas



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CAMBÉ – PR

adequadas de acessibilidade, de acordo com o artigo 24, §1º, inc. X, da lei 13.019/2014, Decreto Municipal 827/2026 e Resolução do Tribunal de Contas 1º 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011.

1.1.3 As propostas destinadas à consecução do objeto descrito no caput deverão enquadrar-se em uma das seguintes áreas de atuação:

Área de atuação 1 – Garantia do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer - (Valor Total: R\$ 300.000,00). Nesta área poderão ser contempladas até duas propostas desde que o valor global de ambas não exceda o teto contido neste edital para essa área.

Objetivo 1: Propostas de projetos sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV, dentro das diretrizes da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Área de atuação 2 – Garantia do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho - (Valor Total: R\$ 100.000,00)

Objetivo Área de Atuação 2:

Objetivo 1: Propostas de projetos de Aprendizagem.

Área de atuação 3 – Garantia do Direito às Crianças e Adolescentes com Deficiência - (Valor Total: R\$ 100.000,00)

Objetivo Área de Atuação 3:

Cofinanciar ações voltadas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários de crianças e adolescentes com deficiência e vulnerabilidade social.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- a) Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação da situação de fragilidade e risco social;
- b) Sensibilizar grupos comunitários sobre direitos e necessidades de inclusão de crianças e adolescentes com deficiência, buscando a desconstrução de mitos e preconceitos;
- c) Favorecer o desenvolvimento de atividades que propiciam trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;
- d) Desenvolver ações especializadas para a superação das situações de violação de direitos;
- e) Promover apoio às famílias para diminuição da sobrecarga e desgaste dos vínculos provenientes da demanda de cuidados permanentes.

2. JUSTIFICATIVA

Com o advento da Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a qual atribuiu o regime da proteção integral às crianças e adolescentes, este público passou a ser compreendido como sujeito de direito, lhes sendo garantidos os



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CAMBÉ – PR

direitos fundamentais necessários ao seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Nesse sentido, a Lei supramencionada conferiu à família, comunidade, sociedade em geral e ao poder público o dever de assegurar, com prioridade absoluta, a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, executando ações necessárias que garantas sua efetividade.

Ainda neste aspecto o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece como competência conjunta das organizações governamentais e não governamentais a articulação da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo possível à Administração Pública formalizar parcerias, com repasse de recursos financeiros com as Organizações da Sociedade Civil para o desenvolvimento de projetos voltados à promoção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente legalmente instituído, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento de ações de atendimento à criança, ao adolescente e suas respectivas famílias.

Nesse sentido, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cambé, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o presente Edital de Chamamento Público, com a finalidade de fomentar e apoiar a execução de ações voltadas à prevenção, promoção, defesa e garantia dos direitos das crianças e adolescentes no âmbito do Município de Cambé, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.069/1990 e nas normativas pertinentes. Para tanto prevê-se a seleção de propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil para atuação nas seguintes áreas: garantia do direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; garantia do direito à profissionalização e à proteção no trabalho; e garantia dos direitos de crianças e adolescentes com deficiência.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1 Poderão participar deste chamamento às organizações da sociedade civil (OSCs), assim definidas na Lei nº 13.019/2014:

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) entidades devem estar com seus registros no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes ativo.



4. DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

4.1 Para celebrar o termo de fomento, a(s) OSC(s) deverá(ão) atender e comprovar os seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- e) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado pelo Gestor ordenador da despesa.
- f) apresentar a seguinte relação de documentos conforme Decreto Municipal 827/2016, Resolução do Tribunal de Contas nº 28/2011 e Instrução Normativa nº61/2011:

- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil que comprove a existência de, no mínimo, 01 (um) ano;
- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- Cópia, que poderá ser digitalizada, da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivo endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cópia digitalizada de documento, como contrato de locação, conta de consumo, entre outros, que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;
- Certidões negativas de débito para prova de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, incluindo:
 - I. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Paraná;
 - II. Certidão de Débitos com o Concedente;
 - III. Certidão Liberatória do Concedente;
 - IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CAMBÉ – PR

- V. Certidão de Regularidade do FGTS;
 - VI. Certidão de Débitos de Tributos Federais/INSS e Dívida Ativa da União;
 - VII. Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - VIII. Declaração de utilidade pública, na forma da legislação em vigor;
 - IX. Lei do Título de Utilidade Pública;
 - X. Termo de Regularidade, de acordo com a Lei Municipal 2828/2016;
 - XI. Documentos que comprovem a experiência prévia da organização da sociedade civil;
 - XII. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 20 do Decreto Municipal.
- h) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
 - i) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III - Relação dos Dirigentes da Entidade;
 - j) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de documento hábil;
 - k) atender às exigências previstas na legislação específica, caso seja sociedade cooperativa.
 - l) declaração de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Cambé.

4.1.2 Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública;
- b) relatório de atividades desenvolvidas;

5. VEDAÇÕES

5.1 Ficará impedida de participar deste chamamento público e celebrar parceria a Organização da Sociedade Civil (OSC) que:

- a) Não esteja regularmente constituída território municipal.
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Estado do Paraná, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a

Rua: Francisco Delgado Sanches, 189 / Centro / Cambé-PR / CEP 86.182-130 / Fone: 3174-0294 e-mail: cmdca@cambe.pr.gov.br / site: www.cambe.pr.gov.br



mesma pessoa figure no termo de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/ 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; ou g) Tenha entre seus dirigentes pessoas:
 - I) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
 - II) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - III) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

5.2 A inexistência do impedimento previsto no inciso I, da alínea “g”, do item 5.1, será comprovada por meio de certidões expedida pelos Tribunais ou Conselhos de Contas.

5.3 Nas hipóteses do item 5.1, é igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar os chamamentos públicos feito pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo sido instituída através da Portaria 129 de 21/02/2024.

6.2 A análise inicial das propostas será realizada por membros da Comissão de Seleção.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Os critérios de julgamento das propostas são os seguintes:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CAMBÉ - PR

Crítérios de Julgamento	Escala de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(1) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	<ul style="list-style-type: none">- Grau máximo de atendimento (20 pontos)- Grau intermediário de atendimento (15 pontos)- Atendimento parcial (5,0)- Não atendimento (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	20
(2) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	<ul style="list-style-type: none">- Grau máximo de atendimento (20 pontos)- Grau intermediário de atendimento (15 pontos)- Atendimento parcial (5,0)	20
	<ul style="list-style-type: none">- Não atendimento (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	
(3) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	<ul style="list-style-type: none">- Grau máximo de atendimento (20 pontos)- Grau intermediário de atendimento (15 pontos)- Atendimento parcial (5,0)- Não atendimento (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	20
(4) Adequação da proposta aos valores de referência constantes no Edital.	<ul style="list-style-type: none">- Atende ao disposto no Edital (20) pontos;- Não atende (0,0) ponto OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	20
(5) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.	<ul style="list-style-type: none">- [10+] anos (20) pontos- [5 a 10] anos (15) pontos- [2+] anos (5,0) pontos- [2-] anos (0,0) ponto OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	20



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CAMBÉ – PR

***Observação: Os critérios acima pontuados valem como base para todas as áreas de atuação;**

7.2 A Classificação do projeto se dará por meio da somatória dos critérios especificados no item 7.1 do presente Edital.

7.3 Se constatado pela Comissão de Seleção o enquadramento da proposta em Eixo equivocado pela Organização da Sociedade Civil (OSC's), estes poderão realizar a adequação necessária.

7.3.1 O enquadramento da proposta em Eixo equivocado não ensejará a desclassificação automática da

Organização da Sociedade Civil (OSC's) do presente Edital, devendo ser o projeto reenquadrado nos termo do item anterior.

7.3.2 Poderão ser contempladas mais de uma proposta de projeto para a área de atuação 1, desde que não ultrapasse o valor máximo de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por Organização da Sociedade Civil (OSC's), e não ultrapasse o limite do valor máximo do objeto da área 1 correspondente a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

8. DAS PROPOSTAS:

8.1 As propostas deverão ser protocoladas juntamente a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, a partir das 8h30 do dia **11 de maio de 2026**;

8.2 Após o prazo limite para apresentação das propostas, que é até 17h00 do dia **10 de junho de 2026**, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública;

8.3 A Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá apresentar mais de 01 (uma) proposta.

8.4 As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Diagnóstico da realidade objeto da parceria e a demonstração do nexos entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- b) Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- c) Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas; e,
- d) Plano de aplicação de recursos com o valor máximo de cada meta, assinado posteriormente pelo presidente da Organização da Sociedade Civil (OSC) e pelo contador responsável, quando realizada a migração do projeto para o sistema e-protocolo.

8.5 A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto.



9 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 Após a apresentação das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC's), o processo de seleção seguirá as seguintes etapas:

- a) Avaliação e classificação das propostas;
- b) Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria com as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) selecionadas, incluindo a inoccorrência dos impedimentos legais;
- c) Aprovação do plano de trabalho apresentado pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC's) selecionadas;
- d) Emissão de pareceres técnicos; e,
- e) Celebração do instrumento de parceria.

10. DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 Na etapa competitiva de avaliação e classificação das propostas, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC's) concorrentes.

10.1.1 A Comissão de Seleção terá independência técnica para exercer suas funções, quando realizar a análise e o julgamento de cada proposta.

10.2 A Comissão de Seleção classificará as propostas não eliminadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida.

10.2.1 No caso de análise realizada pela Comissão de Seleção, será considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um de seus membros, em relação a cada um dos critérios de julgamento previstos no item 7 do presente Edital.

10.3 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (4), (3), (2), (1) e (5). Caso as regras acima não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com maior tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

10.4 A Comissão de Seleção terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 30 (trinta) dias corridos.

10.5 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no item 7 do presente Edital.

10.6 Serão admitidas homologações parciais ao longo do processo previsto neste Edital

11. DO RESULTADO PRELIMINAR DOS JULGAMENTOS DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do Jornal Oficial Eletrônico do Município de Cambé.

12. DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Rua: Francisco Delgado Sanches, 189 / Centro / Cambé-PR / CEP 86.182-130 / Fone: 3174-0294 e-mail: cmdca@cambe.pr.gov.br / site: www.cambe.pr.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CAMBÉ - PR

- 12.1 Os participantes poderão recorrer do resultado preliminar da etapa de avaliação e classificação das propostas à Comissão de Seleção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da decisão, sob pena de preclusão.
- 12.2 Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- 12.3 Os recursos serão interpostos por meio de protocolo a Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a Organização da Sociedade Civil - OSC providenciar a abertura de protocolo específico, deverá conter Recurso ao Resultado da Classificação do Edital Geral 2026.
- 12.4 Interposto recurso, os demais interessados deverão ser comunicados por meio da plataforma eletrônica ou, se a seleção se processar sem o uso da plataforma eletrônica, por qualquer outro meio idôneo, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal.
- 12.5 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.
- 12.6 Serão admitidas homologações parciais ao longo do processo previsto neste Edital.

13. DA ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 13.1 A Comissão de Seleção analisará os recursos.
- 13.2 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões.
- 13.3 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
- 13.4 Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
 - 13.4.1 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.
- 13.5 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.6 Serão admitidas homologações parciais ao longo do processo previsto neste Edital.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 14.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recursos será publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município de Cambé, as decisões recursais proferidas e o resultado da classificação definitiva.



14.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

15. DAS ETAPAS DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO; DE APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES; DE EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS E DE CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTO DE PARCERIA

15.1 A administração pública selecionará propostas de acordo com os critérios contidos no presente Edital, observados os limites de valores neles estipulados por área de atuação e o valor global, bem como a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária.

15.2 Antes de celebrar a parceria, a administração pública convocará a(s) OSC(s) selecionada(s), segundo ordem de classificação, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da convocação, apresentar (em):

- a) a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria, previstos no item 4;
- b) o seu plano de trabalho e o respectivo regulamento de compras e contratações para serem aprovados.

15.2.1 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública deverá certificar-se de que sobre a(s) OSC(s) não recai nenhuma das vedações previstas no item 5 deste edital, bem como deverá consultar o Cadastro Informativo Estadual – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a Situação Cadastral do Fornecedor perante o Sistema Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS e demais cadastros pertinentes, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

15.2.2 Em caso de suspeita de incidência de alguma vedação, a administração pública poderá solicitar à OSC, no prazo de 05 (cinco) dias corridos documento ou certidão que comprove a ausência de impedimentos da entidade.

15.2.3 Será desclassificada a OSC que não atender no prazo do item 15.2.2, a solicitação da administração pública.

15.3 Por meio do plano de trabalho, a(s) OSC(s) selecionada(s) deverá(ão) apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação.

15.3.1 O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos para celebração serão apresentados impresso por protocolo a Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente no prazo de 10 (dez) dias corridos da convocação pela administração pública.

15.4 O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II. descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- III. previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CAMBÉ - PR

- IV. forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- V. definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- VI. Plano de aplicação dos recursos;
- VII. Cronograma de desembolso;
- VIII. Prazo de duração da execução do objeto.

- 15.5** Na hipótese de a(s) OSC(s) selecionada(s) não atender (em) aos requisitos da fase de celebração, aquela(s) imediatamente(s) mais bem classificada(s) poderá (ão) ser convidada(s) a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta da concorrente desqualificada.
- 15.6** Caso a(s) OSC(s) convidada(s) aceite(m) celebrar a parceria, ela(s) será (ão) convocada(s) e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.
- 15.7** A Comissão de Seleção examinará o plano de trabalho apresentado pela(s) OSC(s) selecionada(s) ou, se for o caso, pela(s) OSC(s) imediatamente mais bem classificada(s) que tenha(m) sido convocada(s).
- 15.8** Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta ofertada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.
- 15.9** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.
- 15.10** Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada. OBS: Podendo ser realizados até 3 (três) solicitações de ajustes de ordem técnica e até 3 (três) solicitações de ajustes de ordem do grupo financeiro, caso não haja adequação da proposta a mesma será reprovada.
- 15.11** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão dos pareceres técnicos pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
- 15.12** A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.
- 15.13** Avaliadas as propostas, verificados os requisitos para celebração e aprovados o plano de trabalho e o regulamento de compras e contratações, a administração pública, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, por meio de órgão técnico, emitirá parecer que analisará, no mínimo:
- a) o mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;



- b) a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
- c) a viabilidade de sua execução;
- d) a verificação do cronograma de desembolso;
- e) a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) a designação do gestor da parceria; g) a designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

15.14 Sendo o parecer técnico favorável à celebração da parceria, a administração pública convocará a(s) OSC(s) selecionada(s) a assinar (em) o(s) respectivo(s) instrumento(s), no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

15.14.1 Caso o parecer técnico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

15.14.2 O resultado da etapa de emissão pareceres será homologado e divulgado na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Cambé.

15.15 No período entre a apresentação da documentação da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

15.16 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

15.17 O resultado das etapas de avaliação da proposta; de verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração; de aprovação do plano de trabalho e do regulamento de compras e contratações; de emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria serão homologados e divulgados na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Cambé.

15.18 O extrato do termo de fomento será publicado no Diário Oficial do Município de Cambé. A parceria somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

16. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

16.1 As despesas previstas neste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária: 6470, natureza da despesa 3.3.50.43 fonte de recurso 880, provenientes da função programa CONTRIBUIÇÕES E LEGADOS DE ENTIDADES NÃO GOVER. ECA/FMDCA.

16.2 O exato valor a ser repassado será definido no termo de fomento, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

16.3 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com a meta da parceria, observada o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

16.4 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a



legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, e nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014.

16.5 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto sejam qual for à proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia etc.);
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico (incluindo reformas), bem como adequações necessárias à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

16.6 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

17. CONTRAPARTIDA

17.1 Não serão exigidas qualquer contrapartida da OSC selecionada.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Este edital será divulgado na página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Cambé no seguinte endereço eletrônico: www.cambe.pr.gov.br com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

18.2 A administração pública resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

18.3 A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.4 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CAMBÉ - PR

celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

18.5 A administração pública não cobrará das OSCs taxa para participar deste chamamento público.

18.6 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no chamamento público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

18.7 Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da Entidade e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

18.7.1 Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da entidade durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

18.7.2 Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Entidade, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

18.7.3 Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a Entidade, observados os seguintes procedimentos: I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

18.7.4 Na hipótese de dissolução da Entidade durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

18.7.5 A Entidade poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

18.7.6 Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a Entidade não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

Cambé, 6 de maio de 2026.

Silmeri Patricia Rossi

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



**ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

1. A [NOME DA OSC] declara que está ciente e concorda com as disposições do edital de chamamento público nº XXXX/XXXX e de seus anexos.
2. A [NOME DA OSC] também se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e regularidade das informações e documentos apresentados.

[LOCAL], [DATA].

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]

ANEXO II - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, inc. V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014, que a [NOME DA OSC]:

Nota explicativa o Gestor deverá optar por uma das seguintes declarações: dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

[LOCAL], [DATA]

[NOME DO GESTOR]

ANEXO III RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

A [NOME DA OSC] declara, para os devidos fins, que: 1. Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CAMBÉ - PR

Nota Explicativa A presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, § 5º, da Lei nº 13.019/2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

[LOCAL], [DATA]

[NOME E CARGO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CAMBÉ - PR

ANEXO IV MODELO DE PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO	EXERCÍCIO	PLANO NÚMERO
-------------------	-----------	--------------

1 DADOS CADASTRAIS:

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL			CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO			
CIDADE	UF	CEP	DDD./FONE
ENDEREÇO ELETRÔNICO – (E-mail)			DDD. / FAX
NOME OU CÓDIGO DO BANCO	AGÊNCIA		CONTA CORRENTE
NOME DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE			CPF
CARTEIRA DE IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO		
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO			
CIDADE	UF	CEP	TELEFONE

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA

Rua: Francisco Delgado Sanches, 189 / Centro / Cambé-PR / CEP 86.182-130 / Fone:
3174-0294 e-mail: cmdca@cambe.pr.gov.br/ site: www.cambe.pr.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CAMBÉ - PR

--

3 CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO /ATIVIDADE

IDENTIFICAÇÃO (NOME):
OBJETO
PÚBLICO ALVO (Informar quantidade e quem será atendido)
DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS
DESCRIÇÃO DE ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO
DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
FORMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CAMBÉ - PR

PERÍODO DE EXECUÇÃO
INÍCIO: ___/___/___ TÉRMINO: ___/___/___
VALOR TOTAL
VALOR SOLICITADO – R\$

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
3.1.90.11	VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOA CIVIL	
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
3.3.90.36	SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA FÍSICA	
3.3.90.39	SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA	



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CAMBÉ - PR

JULHO			
AGOSTO			
SETEMBRO			
OUTUBRO			
NOVEMBRO			
DEZEMBRO			
TOTAL			

OBSERVAÇÃO:

Os rendimentos de aplicação financeira auferidos ao longo da vigência desta parceria, serão utilizados exclusivamente na execução do objeto.

DATA E ASSINATURA DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA OSC:

Em ___/___/___

ASSINATURA DO(A) PRESIDENTE

APROVAÇÃO PELO CONSELHO MUNICIPAL:

Em ___/___/___

ASSINATURA DO(A) PRESIDENTE

APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

Em ___/___/___

ASSINATURA DO(A) SECRETÁRIO(A)
MUNICIPAL



ANEXO V ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Nota explicativa (Obs: As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da parceria) A administração pública deverá elaborar um modelo de plano de trabalho, que deve contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

- I. descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II. descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- III. previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- IV. forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; V. definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- VI. Plano de aplicação dos recursos;
- VII. Cronograma de desembolso;
- VIII. Prazo de duração da execução do objeto.

Obs.: por possuir natureza eminentemente técnica, o conteúdo do modelo de plano de trabalho não será padronizado.

[LOCAL], [DATA]

[NOME E CARGO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]3

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS A [NOME DA OSC]

Declara, para os devidos fins, que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014. Nesse sentido, a citada entidade: 1. Está regularmente constituída, está autorizada a funcionar no território nacional;

2. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
3. Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o [termo de termo de fomento], estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Nota Explicativa A presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CAMBÉ - PR

devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, § 5º, da Lei nº 13.019/2014).

4. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019/2014;

5. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

6. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

7. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO NºXX/2.026-PMC

Referente: Processo Administrativo nº41/2.026 – PMC – Edital de Chamamento nº5/2026 - PMC

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMBÉ E
XXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE CAMBÉ**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecido à Rua Otto Gaerthner, 65, centro, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 75.732.057/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. CONRADO ANGELO SCHELLER, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº.6247611-7 SSP/PR e CPF/MF sob nº.862.130.919-04, residente e domiciliado nesta cidade de Cambé/PR, doravante denominado MUNICÍPIO e

Rua: Francisco Delgado Sanches, 189 / Centro / Cambé-PR / CEP 86.182-130 / Fone:
3174-0294 e-mail: cmdca@cambe.pr.gov.br / site: www.cambe.pr.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CAMBÉ - PR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, (QUALIFICAR), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº.XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX, Estado do Paraná, Telefone: (43) XXXXXXXX, E-mail: XXXXXXXX neste ato representada por seu Presidente, o Sr. XXXXXXXX, (QUALIFICAR), Estado do Paraná, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tendo como justo e acordado, celebram o presente Termo de Fomento, conforme autorização da Lei Orçamentária nº3.305/2025, às quais desde já se sujeitam e, resolvem de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros que destinam a XXXXXXXXXXXXXXX, conforme Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

- I. Obrigações do Município:
 - a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste instrumento, na forma estabelecida no Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade;
 - b) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do objeto proposto;
 - c) Analisar as prestações de contas apresentadas;
 - d) Publicar o extrato deste termo.
- II. Obrigações da Organização da Sociedade Civil:
 - a) Manter conta bancária específica, na qual serão movimentados exclusivamente os recursos correspondentes a este instrumento;
 - b) Não utilizar os recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida neste termo e aplicá-los de acordo com o plano de trabalho previamente aprovado;
 - c) Atender prontamente, solicitações feita pelo Município;
 - d) Prestar contas dos recursos recebidos, inclusive dos rendimentos financeiros, quando houver;
 - e) Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do tribunal de contas, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
 - f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
 - g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os onus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CAMBÉ – PR

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Município transferirá, a título de subvenção social e auxílio, de acordo com o Plano de aplicação apresentado, através do presente Termo de Fomento, a importância de R\$XXXXXXXXXXXX, de acordo com o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os montantes repassados, enquanto não utilizados deverão obrigatoriamente ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial caso a sua previsão de utilização seja igual ou superior a (30) trinta dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a utilização dos mesmos estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos auferidos na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computados a crédito desta parceria e utilizados, exclusivamente, na execução do respectivo objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Poderá admitir a dispensa dessa exigência e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil, os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de 08 Unidades Fiscais de Cambé – UFC, que corresponde para o exercício de 2026 a R\$1.823,12 (um mil, oitocentos e vinte e três reais e doze centavos) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando houver pagamento de parcelas em atraso a entidade poderá utilizar-se de ressarcimento, utilizando as despesas realizadas no mês a que se refere o cronograma de pagamento, porém, as despesas deverão ser pagas com movimentação da conta bancária específica para este termo.

PARÁGRAFO QUINTO

Restituir o eventual saldo de recursos ao concedente, no prazo de até 30 (trinta) dias da conclusão, extinção ou rescisão do presente termo, através de recolhimento aos cofres do tesouro municipal.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CAMBÉ - PR

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros transferidos correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Orgão	Uni	Fun	Subf	Progr	Projeto Atividade	Descrição	Conta Despesa	Origem	Fonte de Recurso
15	006	14	243	0024	6470	Manutenção das Atividades do FMDCA	3.3.50.43.00.	1	880
15	006	14	243	0024	6470	Manutenção das Atividades do FMDCA	3.3.50.43.00.	2	880
15	006	14	243	0024	6470	Manutenção das Atividades do FMDCA	3.3.50.42.00.	1	880
15	006	14	243	0024	6470	Manutenção das Atividades do FMDCA	3.3.50.42.00.	2	880

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

As despesas realizadas com material de consumo, serviços de terceiros de pessoa física ou jurídica, exceto aqueles realizados por concessionárias de água, luz, telefone ou do gênero, deverão ser obrigatoriamente efetuados no mínimo três (03) orçamentos para a realização da despesa. Esses orçamentos não necessitam acompanhar a prestação de contas, porém, deverão permanecer arquivados na Organização da Sociedade Civil, juntamente com a prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

PARAGRAFO ÚNICO

Sempre que necessário, mediante proposta da Organização da Sociedade Civil devidamente justificada e formulada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto será efetuada por comissão devidamente designada por ato oficial do executivo, sendo que ficará sob responsabilidade desta comissão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, ao final da parceria, onde entre outros elementos, indicará o cumprimento das metas e a efetividade das atividades realizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CAMBÉ – PR

Os procedimentos de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador e deverão acontecer durante a vigência das parcerias, incluindo entre outros mecanismos de avaliação, visitas *in loco*, nas hipóteses em que for essencial para verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto constante do presente Termo ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Cambé, através do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**, pela servidora pública municipal Sra. XXXXXXXX, CPF: XXXXXXXX, E-mail: XXXXXXXX agora denominada GESTOR FISCAL, designado pela Portaria n.XX/20XX.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização e o acompanhamento a que se refere o caput desta cláusula serão feitas “in loco”, nas entidades tomadoras de recursos públicos, com emissão do Relatório de Visita Técnica **in loco**, datado e assinado pelo gestor.

PARAGRAFO SEGUNDO

O gestor, também, emitirá um Parecer Técnico de Análise de prestação de contas, para fins de avaliação do cumprimento do objeto. No caso de prestação de contas única - Parecer Técnico Conclusivo. Se a duração da parceria exceder um ano, será elaborado ao final de cada exercício, o Parecer Técnico Parcial.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas seguirá as normas estabelecidas em legislação vigente e deverá ser apresentada na forma simplificada, como segue:

1. Ofício (protocolado junto a secretaria competente da prefeitura)
2. Conciliação bancária, quando houver;
3. Extratos bancários da movimentação dos recursos em conta específica;
4. Extratos de aplicação financeira;
5. Documentos correspondentes de despesas, em vias originais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 dias a partir do término da vigência e além dos documentos acima citados, deverá ser acrescida do Relatório de Execução do Objeto, bem como, do Relatório de Execução Financeira, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho. E se sua duração exceder a um ano, ao final de cada exercício, o Relatório de Execução do Objeto de forma parcial.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CAMBÉ – PR

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Município, após ter analisado a Prestação de Contas, devolverá à Entidade para que a mesma seja arquivada por prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, dentro do prazo de validade do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

O não cumprimento das obrigações pactuadas no presente Termo, será instaurada Tomada de Contas Especial, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, por solicitação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno, quando:

- I. não for apresentada a prestação de contas no prazo de até 30 dias concedido em notificação pela concedente;
- II. não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas, em decorrência de:
 - a) não execução total do objeto pactuado;
 - b) atingimento parcial dos objetivos avençados;
 - c) desvio de finalidade;
 - d) impugnação de despesas;
 - e) não cumprimento dos recursos da contrapartida; quando pactuada;
 - f) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.
- III. ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser:

- I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da parceria, respeitando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para publicação dessa intenção;
- II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
 - b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
 - d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da Entidade e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da entidade durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Entidade, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a Entidade, observados os seguintes procedimentos: I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

PARÁGRAFO QUARTO

Na hipótese de dissolução da Entidade durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

PARÁGRAFO QUINTO

A Entidade poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

PARÁGRAFO SEXTO

Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CAMBÉ – PR

constatado que a Entidade não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes, neste ato elegem o Foro da Comarca de Cambé, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Fomento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos jurídicos necessários.

Cambé,

XXXXXX

Prefeito Municipal

ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente por:

* SILMERI PATRICIA ROSSI (***.609.268-**))

em 07/05/2026 13:06:29 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/8e1b0046-ae92-45e6-8f89-469706da75a9>

